



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1432, DE 17 DE JANEIRO 2002

Altera dispositivos da Lei n. 1.236, de 12 de agosto de 1997.

Data de Criação

17/01/2002

Data de Publicação

22/01/2002

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8205, de 22/01/2002

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Regulamentação
- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1236/1997

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.432, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

“Altera dispositivos da Lei n. 1.236, de 12 de agosto de 1997.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 84 da Lei n. 1.236, de 12 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 84.** Para cálculo dos proventos considerar-se-á o soldo do Posto ou Graduação, acrescido das gratificações e indenizações, observado o disposto nos arts. 81, 82 e 83 desta lei.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de janeiro de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre